

LEIA A SE:

Dotação 33.90.30.01

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 24 de Outubro de 2023

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 055 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

SUMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO AO CARGO DE VEREADOR LICENCIADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Curvelândia, e;

Considerando o período de encerramento do atestado médico, da licença para tratamento de saúde do vereador Roberto Serenini;

RESOLVE,

Art. 1º - Declarar o retorno do vereador titular do mandato senhor Roberto Serenini, partido União Brasil a partir desta data.

Parágrafo Único - O suplente de vereador senhor Roni dos Santos Avelino, que assumiu a vaga de vereador na ausência do vereador licenciado, receberá o subsídio até a data de 23 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA, REGISTRA E CUMPRA-SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 24 de outubro de 2023.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 016/2023**

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 016/2023

Dispõe sobre a alteração da redação do Caput e acrescenta o parágrafo único ao art. 8º da Lei Orgânica do Município de Diamantino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, nos termos do § 2º, I, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Altera a redação do caput e acrescenta o parágrafo único ao art. 8º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A Câmara Municipal de Diamantino será composta por 11 (onze) Vereadores eleitos".

Parágrafo único. Proposta de Emenda à Lei Orgânica que visa alterar a composição da Câmara Municipal, deverá ser apresentada durante a legislatura para a subsequente."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Diamantino, 23 de outubro de 2023

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CORREÇÃO**

Onde se lê:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023

Leia-se:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2023

Matupá - MT, 24 de outubro de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO –
Nº. 002/2023**

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que FICA ALTERADO para o próximo dia 10 de novembro de 2023 às 09h30min (Horário de Brasília (DF), por meio do site www.bllcompras.org.br, o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital Retificado nº. 007/2023, que está disponível no site <http://www.camaramatupa.mt.gov.br/> e www.bllcompras.org.br deve ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada rua 02, n° 336, ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá/MT, 24 de outubro de 2023. JULIANA AKEMI KOBAYAH - Pregoeira –

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI N° 8.666/93)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2023

SOLICITAÇÃO N° 115/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00006/2023

OBJETO "Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Capacitação Pessoal para Curso: Retenções Tributárias na Fonte "Inovações da IN RFB nº 2.110/2022" nos dias 19 e 20 de outubro de 2023 em Cuiabá/MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondolândia-MT.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Lei nº 8.666 de 1993, art. 25, inciso II, da. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressalta que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados, e parecer jurídico, acostado ao processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2023, razão pela qual ratifico seus termos acompanhando-o.

A Lei nº 8.666 de 1993 em seu art. 25, inciso II, da, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;